



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 01/26**

Processo Eletrônico SEI-270006/024102/2025

**OBJETO:** Aquisição de Baterias CR 123A 3V, na forma estabelecida neste **aviso** e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 64.048,50 (sessenta e quatro mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 01/2026**

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270006/024102/2025**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso** e seus anexos.

**1.1.1** No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente aviso e do Termo de Referência prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Aviso.

**1.2** A Dispensa de Licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao **fornecedor** a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO (total)
1	71996	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PEÇA REPOSICAO - APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL - ID: 71996 - Código do Item: 6140.002.0010  Descrição complementar: bateria não recarregável compatível com DEA zoll (marcas: <i>Duracell, Sanyo ou Varta conforme manual do equipamento</i> )	1 (uma) bateria	900 (novecentos)	R\$64.048,50 (sessenta e quatro mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL					R\$64.048,50

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA**

**2.1** Poderão participar deste **Processo Eletrônico de Dispensa** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

**2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.2** O **fornecedor** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da **dispensa** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** **A dispensa eletrônica será de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 49, IV da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e/c Art. 9, III do Decreto 42063 de 06 de outubro de 2009 e item VI do Relatório Analítico da Pesquisa de Preços.**

**2.6** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**2.6.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**2.7** Não poderão disputar este **Processo Eletrônico de Dispensa**:

**2.7.1** aquele que não atenda às condições deste **Aviso** e seu(s) anexo(s);

**2.7.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do **Processo Eletrônico**, impossibilitada de participar da **dispensa** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

**2.7.4** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **licitação/dispensa** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **Aviso**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8** agente público do órgão ou entidade **promotora da dispensa**, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

**2.7.9** não poderá participar, direta ou indiretamente, da **dispensa** ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**2.7.10** **É vedada a contratação de cooperativas conforme justificativa do item 3.8 do Termo de Referência de Material/Serviço.**

**2.8** O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao **fornecedor** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **fornecedor**.

**2.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da **dispensa** ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.2** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a **dispensa** ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10** Em **dispensas** e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.11** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.12** **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência de Material/Serviço.**

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** Na presente **dispensa**, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os **fornecedores** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste **Aviso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o **fornecedor** declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no **Aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6** caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

**3.3.7** que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4** O **fornecedor** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **fornecedor** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o **fornecedor** às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste **Aviso**.

3.7 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo **fornecedor**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos **fornecedores** convocados para apresentação de propostas.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **fornecedor** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da **dispensa**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao **fornecedor** interessado em participar da **dispensa** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o **procedimento** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O **fornecedor** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O **fornecedor** deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **fornecedor**.

4.2.1 **O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **fornecedor**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 **Na presente dispensa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.8 O **fornecedor** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na **dispensa**.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do **procedimento** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os **fornecedores** devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os **fornecedores** devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA FASE DE LANCES

5.1 A abertura da presente **dispensa** dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Aviso**.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Data/hora da publicação	12	02	2026	09h30min
Data/hora limite da apresentação das propostas	24	02	2026	08h59min
Data/hora da abertura da sessão	24	02	2026	09h00min
Data/hora encerramento da disputa	24	02	2026	13h30min
Processo nº	SEI-270006/024102/2025			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			

- 5.2 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **agente de contratação** e os **fornecedores**
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os **fornecedores** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 5.6 Os **fornecedores** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Aviso**.
- 5.7 O **fornecedor** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.
- 5.9 **Em caso de erro material, ao fornecedor será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo agente de contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.**
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances **na dispensa** se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os **fornecedor** apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de acordo com a tabela acima (5.1).
- 5.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **agente de contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.3.1 Após o reinício previsto no item supra, os **fornecedores** serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os **fornecedores** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **fornecedor**.
- 5.15 No caso de desconexão com o **agente de contratação**, no decorrer da etapa competitiva **da dispensa**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **fornecedores** para a recepção dos lances.
- 5.16 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir não haverá suspensão da sessão pública, uma vez que todo o processo é automatizado pelo SIGA.**
- 5.17 Caso o **fornecedor** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME/EPP).**
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **fornecedores** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.**
- 5.18.5 A proposta deverá ser encaminhada com percentual/valor atualizado de no máximo duas casas decimais.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os **fornecedores** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos **fornecedores**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo **fornecedor** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo **fornecedor** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital **fornecedor** ou, no caso de **dispensa** realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação** tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **fornecedores**.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os **fornecedores** e anexado aos autos do **procedimento**.
- 5.20.4 O **agente de contratação** solicitará ao **fornecedor** mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Aviso** e já apresentados.
- 5.20.5 É facultado ao **agente de contratação** prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **fornecedor**, antes de findo o prazo.
- 5.21 Após a negociação do preço, o **agente de contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o **agente de contratação** verificará se o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do **Aviso**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **fornecedor** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do **fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **agente de contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O **fornecedor** será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o **fornecedor** será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **agente de contratação** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste **Aviso**.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **agente de contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Aviso** e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso** ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.9.1 A inexecução, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do **fornecedor** ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto do procedimento tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **fornecedor** classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 O **fornecedor** classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra**, na forma e nos prazos conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 4.5 e 4.6**), sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais **fornecedores**.

6.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **agente de contratação**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste **Aviso**, a proposta do **fornecedor** será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o **agente de contratação** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste **Aviso** apenas ao **fornecedor** vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo **agente de contratação** por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do **fornecedor** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o **agente de contratação**, em consulta aos sítios

eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.2.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

**7.2.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **fornecedores** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.4** O **agente de contratação** poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5** Na hipótese de o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o **fornecedor** será habilitado

**7.7** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **fornecedor** cuja proposta atenda ao **aviso de dispensa**, após declarada sua habilitação.

**7.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **fornecedor** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.2** Serão aceitos registros de CNPJ de **fornecedor** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.9** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.10** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida: 359.436,08 = 89.000,00

**a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

**b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**7.11** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.11.1** O **fornecedor** deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

**7.11.2** Na hipótese de o **fornecedor** vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.12 e 8.12.1** **Itens suprimidos por se tratarem de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência de Material/Serviço 116735001.**

**7.13** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este **Aviso** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**8.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.1.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

**8.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.1.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de **dispensa**.

**8.1.5** Modificado substancialmente o **Aviso** como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8.2** Qualquer **fornecedor** poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao **fornecedor** declarado vencedor.

**8.2.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados a **partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.**

**8.2.2** Os demais **fornecedores** ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.2.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2.4** Caberá ao **agente de contratação**, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.2.5** Será assegurado ao **fornecedor** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.2.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo

adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**9.1.1 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.4 do Termo de Referência.**

9.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

9.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

9.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

9.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

**9.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.**

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

9.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

9.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **Aviso** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**9.11 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Aviso conforme item 3.6 do Termo de Referências.**

**9.11.1 Item suprimido pela vedação a subcontratação.**

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **fornecedor** ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **agente de contratação** durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**10.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**10.1.12** praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** O **fornecedor** ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

**10.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**10.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**10.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

**10.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**10.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**10.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**10.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

**10.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**10.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**10.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**10.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**10.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **fornecedor** ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**10.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **fornecedor** ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Aviso** e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**10.7.2** A defesa prévia do **fornecedor** ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**10.8** A aplicação das sanções previstas no **Aviso** e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**10.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**10.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**10.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **fornecedor** ou contratado, em decorrência de conduta vedada no **Aviso** e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**10.11.1** O **fornecedor** ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**10.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**10.12.2** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**10.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**10.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**10.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **agente de contratação**.

**11.3** Todas as referências de tempo no **Aviso** e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta **dispensa** não implicará direito à contratação.

**11.5** As normas disciplinadoras da **dispensa** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os **fornecedores** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **procedimento**.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Aviso** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **fornecedor**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9** Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **Aviso**.

**11.10** O **Aviso** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.11** Integram este **Aviso**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
11.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
11.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
11.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
11.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
11.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
11.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
11.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual, quando for o caso

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2026.

Elaborado por:

LORAN PAIVA ROCHA - CAP BM  
Agente de Contratações da Coordenação de Licitações SEDEC/CBMERJ  
RG: 48.108 / Id. Funcional: 5007387-7

Aprovado por:

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

RG: 19.017 Id Funcional: 00611856

TEN CEL BM /QOC/97

Diretor-Geral de Socorro de Emergência



Documento assinado eletronicamente por **Loran Paiva Rocha, Oficial Administrativo**, em 11/02/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto dos Santos Junior, Diretor(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124550668** e o código CRC **7F019488**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Socorro de Emergência

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS CR 123A 3.0V PARA DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO)

#### 1 - DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **aquisição de baterias CR 123A 3V** necessários para o suprimento do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, gerenciada tecnicamente pela a **Diretoria-Geral de Socorro de Emergência (DGSE)**.

##### 1.1. Justificativa da contratação

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (105697256) constante deste processo, devidamente elaborado pelo órgão técnico através da designação e ciência da comissão de Planejamento (105699133).

A Diretoria-Geral de Socorro de Emergência (DGSE), dentre outras atribuições, é a responsável técnica pelo serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que é operacionalizado pelos Grupamentos de Bombeiro Militar (GBM) e Destacamentos de Bombeiro Militar (DBM). Cabe a esta Diretoria a aquisição dos suprimentos para atender à demanda das viaturas, que são em torno de 102 Auto Socorro de Emergência (ASE), 03 aeronaves, 07 Auto Motocicletas, 02 lanchas e 02 Centros de Recuperação de Afogados (CRA).

O **DEA (desfibrilador externo automático)** é um equipamento portátil destinado a reverter **parada cardiorrespiratória** através da detecção automática de ritmos chocáveis (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular) e aplicação de pulso de desfibrilação bifásico. Além de diagnosticar as arritmias cardíacas também é capaz de tratá-las através da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que para a arritmia, fazendo com que o coração retome o ciclo cardíaco normal. Este equipamento efetua a **leitura automática** do ritmo cardíaco através de **pás adesivas no tórax e necessita de um kit de 10 baterias de dióxido de lítio manganês 123 A para acionar o funcionamento**.

Vale lembrar que a utilização deste material nos atendimentos de socorro baseia-se no Procedimento Operacional Padrão (POP) do CBMERJ publicado em página pública do CBMERJ, dentre outros protocolos internacionais de referência - tais como o *American Heart Association Guidelines Update for Cardiopulmonary Resuscitation and Emergency Cardiovascular Care* - utilizados para nortear o conjunto de rotinas no Atendimento pré-hospitalar e Inter hospitalar.

Atualmente, os **desfibriladores automáticos existentes nas viaturas são da marca zoll nos "modelos plus e pro"** e, portanto, as baterias deverão ser compatíveis com esta marca/modelo para perfeito funcionamento do desfibrilador, conforme recomendado o manual do aparelho (112696731).

A **necessidade de aquisição** do item foi formalizada por meio do processo SEI-270006/020016/2025, conforme sinalização emitida pelo **Almoxarifado de Socorro de Emergência**. O setor justificou a solicitação alegando que o **estoque das referidas baterias encontra-se em nível crítico**.

A aquisição destes insumos permitirá suprir as viaturas de socorro em Atendimento pré hospitalar, bem como as ambulâncias de atendimento inter-hospitalar pelo período de um ano, visando a regularidade do APH oferecido à população do Rio de Janeiro, evitando dessa forma o prejuízo à assistência. A ausência poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, os atendimentos seriam prejudicados visto que o atendimento pode ficar inviabilizado ou retardado e, no longo prazo, as atividades seriam descontinuadas, levando à inoperância do serviço.

- **Problemas enfrentados:** necessidade de reposição do estoque de baterias para garantir o funcionamento do DEA utilizado no APH do CBMERJ.
- **Demandas:** aquisição de baterias para suprir as viaturas da DGSE.
- **Justificativas:** garantir a regularidade do Atendimento Pré-Hospitalar oferecido à população do Estado do Rio de Janeiro, evitando o prejuízo à assistência, interrupção e dificuldades de socorro nas ruas devido ao desabastecimento desses materiais nas viaturas de APH.

##### 1.2. Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025, conforme consta das informações básicas desse Documento de Formalização de Demanda, tendo sido inserido eletronicamente por meio do website [pca.rj.gov.br](http://pca.rj.gov.br) através do DFD: **166100/2025/00016**.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição do Objeto

A tabela a seguir contém as descrições, o ID e as unidades de fornecimento constantes do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ID SIGA	CATMAT
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010  Descrição complementar: bateria não recarregável compatível com DEA zoll (marcas: <i>Duracell, Sanyo ou Varta conforme manual do equipamento</i> )	UN	71996	409660

### 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Para atender a demanda anual deste itens, o quantitativo requerido foi baseado no **Consumo Médio Mensal (CMM)** de baterias de **Desfibrilador Externo Automático Adulto e Infantil nos anos de 2023, 2024 e 2025 (janeiro a julho)**, informado pelo **Almoarifado de Socorro de Emergência** através do documento (112689218) e apresentados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM
		2023	2024	2025 (janeiro a julho)	Médio
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010 (ID - 71996)	58	77	77	71

O quantitativo solicitado foi fundamentado através do abastecimento das ambulâncias pertencentes ao APH móvel do CBMERJ cuja distribuição se faz por meio de uma grade preconizada, de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados, do tipo de socorro de cada viatura (Básico, Intermediário ou Avançado) e do consumo médio mensal (CMM) de cada item.

A **quantidade final solicitada** foi aproximada com base na necessidade operacional do desfibrilador, que requer um **kit exato de 10 baterias** de dióxido de lítio manganês para **acionar o funcionamento** do aparelho corretamente. Ao solicitar um **número exato que corresponde a um kit**, elimina-se a necessidade de fracionar embalagens ou a existência de sobras desnecessárias. Isso não só simplifica o fornecimento para o fornecedor, mas também **facilita a conferência durante o recebimento de material** já que os fornecedores não precisam desmontar embalagens. Em resumo, a aquisição da quantidade exata necessária garante eficiência, reduz riscos e facilita a logística, alinhando a compra diretamente com a demanda do equipamento.

Segue abaixo a tabela do **quantitativo anual** de bateria de DEA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ID SIGA	CMM Médio (2023 à 2025)	CMMx12	QUANTIDADE FINAL SOLICITADA
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010	unidade	71996	71	852	900

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A regra geral do **parcelamento do objeto**, conforme estabelecido pela Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), permite que empresas de menor porte participem da licitação para itens que podem fornecer. O parcelamento do objeto em licitações significa dividir o objeto da licitação em itens ou lotes menores, com o objetivo de aumentar a competitividade e, conseqüentemente, obter melhores preços e condições para a Administração Pública. **O objeto da contratação consiste em apenas 1(um) item e não sendo possível realizar o parcelamento, muito menos vantajoso economicamente.**

Considerando a natureza do objeto, o consumo médio dos itens, as características do mercado, valor e necessidade da aquisição, bem como a criticidade do estoque, sugere-se que a aquisição de bens seja realizada através do **Processo Eletrônico de Dispensa**, conforme previsto no **Art. 75** da Lei nº 14.133/2021, inciso II - **dispensa de licitação por valor**. Adicionalmente, o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os limites para dispensa de licitação com base na referida lei, estabelece o teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para o exercício de 2025, confirmando a possibilidade de adoção da **dispensa de licitação** no presente caso. Sendo assim, não há impedimentos legais quanto à adoção da **dispensa de licitação por valor**, nos termos da legislação vigente.

A **Solução 3** demonstra sua capacidade de oferecer ganhos de **eficiência administrativa** ao propor a aquisição via **Processo Eletrônico de Dispensa**. **Esta solução se apresentou viável e adequada para aquisição do objeto**. A adoção do formato eletrônico para a dispensa de licitação amplifica os benefícios, tornando o processo ainda mais eficiente, já que a plataforma eletrônica permite:

- **Agilidade:** A comunicação e a troca de documentos entre a administração pública e os fornecedores são mais rápidas, reduzindo o tempo para a finalização do processo.
- **Transparência:** A negociação é registrada e pode ser acompanhada, garantindo maior publicidade e controle.
- **Competitividade:** O processo eletrônico pode atrair mais fornecedores, já que eles podem participar de qualquer lugar, o que aumenta a competitividade e pode resultar em preços melhores.

Em resumo, a escolha pela **Dispensa de Licitação Eletrônica** para a aquisição das baterias foi uma decisão estratégica que alinhou a necessidade de rapidez com a conformidade legal e a busca por um processo vantajoso para a administração pública.

Conforme exposto anteriormente, o **desfibrilador é energizado por 10 baterias de dióxido de lítio manganês 123 A** disponíveis comercialmente. As baterias deste estudo são bens comuns produzidos e comercializados por diversas empresas e que podem ser adquiridos em diversos estabelecimentos comerciais, tais como lojas de departamento, fotografia ou eletrônicos.

Conforme manual do aparelho (112696731), para alimentar a unidade, deverá ser utilizada um total de dez (10) baterias de dióxido de lítio manganês Photo Flash 123 A de consumo normal e, portanto, a quantidade final foi aproximada ao conteúdo necessário para acionar o funcionamento do aparelho. Além disso, foi verificado na página 16 do manual a seguinte recomendação: **"Use somente baterias Duracell, Sanyo ou Varta. Não use baterias Panasonic ou Rayovac. O uso de baterias Panasonic ou Rayovac pode resultar em tempos de carga do desfibrilador significativamente mais longos do que os exigidos durante situações de emergência."** Além disso, as **baterias deverão ser NOVAS, ORIGINAIS e do tipo "não recarregáveis"**.

### 3.1. Forma de execução

3.1.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021 considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

3.1.2 Aos itens que pretende-se adquirir **se aplicam** os critérios para elegibilidade para **dispensa de licitação** previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada, pois há ampla gama de fornecedores e fabricantes no cenário mercadológico.

3.1.4 No processo licitatório, a adjudicação se dará por ITEM.

3.1.5 Os materiais de consumo a serem adquiridos devem ter registro na ANVISA, salvo casos onde os registros não sejam obrigatórios em consonância com legislação vigente.

(Fundamentação Legal: Artigo 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 3.1do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 3.2. Duração do contrato

Conforme as diretrizes delineadas no Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/21 o prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, fundamentado no art. 95 II da Lei 14.133/21.

(Fundamentação Legal: Artigo 17, Inciso IV, alínea "b" do Decreto 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 3.2 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 3.3. Reajuste de preços

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos em tela, o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

(Fundamentação Legal: artigo 55, III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 3.3 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 3.4. Garantia

Esta Administração avaliou não ser necessária a solicitação de garantia contratual. A **dispensa da garantia contratual** é uma medida que visa **agilizar a aquisição, reduzir custos e desburocratizar o processo** para objetos de baixo risco, sem comprometer a segurança ou os interesses da Administração Pública. Esta decisão em não exigir garantia contratual é respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e por entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e baseada nos seguintes argumentos:

·**Baixa Complexidade da aquisição:** Para objetos simples, como materiais de consumo, a lei permite que a **Nota de Empenho** substitua o contrato, tornando o processo mais rápido e menos burocrático, conforme comanda o Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

·**Faculdade da Administração:** A exigência de garantia não é obrigatória, mas sim uma decisão discricionária da Administração, conforme previsto no **Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**. A decisão deve ser tomada após uma análise dos riscos do objeto.

·**Economicidade:** Exigir uma garantia para itens de baixo valor ou complexidade pode **umentar o custo final** da contratação, já que os licitantes tendem a repassar esse custo para a Administração.

·**Eficiência:** A garantia adiciona etapas administrativas que podem **atrasar o processo de aquisição**, indo contra o princípio da eficiência.

### 3.5. Possíveis impactos ambientais

A aquisição de **baterias** (especialmente as de lítio) gera impactos ambientais em praticamente todas as suas fases, da extração à fabricação e, posteriormente, ao descarte. O **descarte de baterias de lítio** é um processo crucial e que exige cuidado especial, devido ao risco de incêndio e à presença de metais pesados que são prejudiciais ao meio ambiente se descartados incorretamente. O descarte deve ser feito por meio de programas de **logística reversa** ou em pontos de coleta específicos. No contexto de uma compra institucional, os impactos podem ser mitigados ao focar na **sustentabilidade do produto adquirido** através de:

- **Logística reversa:** dar preferência a fornecedor que possua **plano de descarte** claro e a garantia de que ele participa de um sistema de logística reversa certificado para o recolhimento das baterias antigas ou ao final da vida útil.
- **Durabilidade:** Adquirir baterias de **alta qualidade** e vida útil comprovada para reduzir a frequência de substituição (e, conseqüentemente, o número de descartes).

Em resumo, a aquisição de baterias gera um custo ambiental substancial, que deve ser gerenciado com a exigência de **logística reversa** e a escolha de **fornecedores responsáveis** para evitar que o impacto da mineração e da produção se transforme em poluição no descarte.

A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam o **desenvolvimento sustentável**, em linha com o **Artigo 225 da Constituição Federal**, seguindo boas práticas ambientais e sociais durante a execução do serviço. As principais diretrizes são:

- **Normas Técnicas:** Utilizar as normas da **ABNT** para garantir a qualidade e segurança dos materiais.
- **Certificações:** Dar preferência a produtos com certificação do **INMETRO**, que asseguram a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança.
- **Embalagens e Materiais:** Preferir produtos de baixo impacto ambiental, fornecidos em embalagens **reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis**.
- **Responsabilidade Social e Ambiental:** A contratação deve ser feita com empresas que não utilizam **trabalho escravo ou infantil** e que usam máquinas que **reduzem a geração de resíduos**.
- **Saúde e Segurança:** Priorizar a **segurança e a saúde** de todos os envolvidos (colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade) e fornecer os equipamentos de segurança necessários.

### 3.6. Possibilidade de subcontratação

**Não será admitida** a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por se tratar de execução contratual de baixa complexidade e pequeno vulto financeiro."

(Fundamentação Legal: art.122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Artigo 17, VI, alínea "c" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023 e item 3.6 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

**Não será permitida** nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Esta administração veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, baseando-se nos seguintes aspectos:

- **Princípio da Competitividade:** A proibição de consórcios evita que empresas concorrentes se unam, o que poderia prejudicar a competitividade do certame e resultar em preços mais altos.
- **Natureza do Objeto:** Por se tratar de um objeto comum e de baixo valor, a formação de um consórcio não é necessária para a execução do contrato.
- **Entendimento Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (Art. 15) permite que o Poder Público decida sobre a participação de consórcios, e a doutrina (como a de Marçal Justen Filho) reforça que essa permissão é para casos de grande complexidade.

Em suma, a decisão de vetar consórcios busca proteger o interesse público, **garantindo maior competitividade e preços mais vantajosos** para a Administração. A medida se alinha aos princípios da **competitividade, economicidade e moralidade**.

(Fundamentação Legal: art.15 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 17, VI, alínea "b" do Decreto 48.816 de 23 novembro de 2023 e item 3.7 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

A Administração decidiu **vetar a participação de cooperativas** para garantir a **segurança jurídica** da contratação e assegurar que ela esteja em total conformidade com a lei, dada a simplicidade do objeto e a natureza da aquisição. Essa decisão é fundamentada no **Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021** e se baseia nos seguintes pontos:

- **Natureza do Objeto:** A contratação é para a **aquisição de bens**, não para a prestação de serviços de alta complexidade ou de grande vulto financeiro. A natureza do objeto não justifica a formação de cooperativas.
- **Risco de Vínculo Empregatício:** A principal preocupação é evitar situações onde possa existir uma relação de **subordinação, pessoalidade e habitualidade** entre a cooperativa e os profissionais, o que descaracterizaria a natureza cooperativa e poderia gerar riscos trabalhistas. A legislação proíbe a participação de cooperativas em licitações quando essas condições são usuais no mercado para o serviço em questão.

### 3.9. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro **não** se aplica ao presente processo.

(Fundamentação Legal: **artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e item 3.9 do Guia para Elaboração do TR da Redelog**).

### 3.10. Obrigações das partes

#### 3.10.1. Obrigações do Órgão Participante/Contratante

As responsabilidades do órgão contratante são:

- **Fiscalização e Acompanhamento:** Designar servidores (fiscais de contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou a entrega dos produtos, garantindo que tudo esteja de acordo com o que foi especificado.
- **Recebimento do Objeto:** Verificar os itens recebidos em até **15(quinze) dias** para checar se estão em conformidade com as especificações. Se houver qualquer problema, os itens não devem ser aceitos. O fiscal deve registrar todas as ocorrências.
- **Pagamento:** Após a aprovação final dos itens e o ateste da nota fiscal, o órgão deve realizar o pagamento à empresa contratada dentro do prazo estabelecido.
- **Responsabilidade Legal:** O texto deixa claro que a fiscalização do órgão não diminui a responsabilidade da empresa contratada. Além disso, a Administração não se responsabiliza por compromissos ou danos que a contratada cause a terceiros.

#### 3.10.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado

A empresa contratada deve:

- **Entregar o objeto conforme o prazo e as especificações**, e comunicar qualquer atraso com antecedência.
- **Se responsabilizar totalmente** pela execução, assumindo os riscos, custos e a responsabilidade por quaisquer danos. Isso inclui reparar ou substituir itens com defeitos e se responsabilizar por vícios.
- **Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** durante toda a vigência do contrato, tanto junto ao SICAF quanto por meio da apresentação de certidões.
- **Garantir a qualidade e a segurança** dos serviços, utilizando materiais adequados e seguindo as normas técnicas e de segurança. A empresa também deve manter o local limpo e seguro.
- **Cumprir com a legislação social**, o que inclui a proibição de trabalho infantil ou escravo e a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.
- **Adotar um Programa de Integridade** (caso o contrato se enquadre na legislação), que inclui medidas para prevenir fraudes e atos ilícitos contra a Administração Pública.
- **Garantir a proteção de dados pessoais (LGPD)** e manter sigilo sobre as informações obtidas.
- **Cooperar com a fiscalização** do contratante, prestando esclarecimentos e permitindo o acesso ao local de trabalho e aos documentos.
- Fornecedor deverá realizar a **logística reversa** do produto.

## 4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

### 4.1 Habilitação Técnica

a) Apresentação de pelo **menos um atestado de capacitação técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência com fulcro no art.67, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

### 4.2 Qualificação Jurídica

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

- c) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- f) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- h) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- j) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- m) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- n) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

#### 4.3 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.4 Habilitação Econômico-Financeira

- a) Nos termos do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração exigirá exclusivamente os documentos estritamente necessários à verificação da capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 4.5 Amostra

- a) A empresa com a **melhor proposta** no certame deverá, inicialmente, enviar uma **amostra documental** (catálogo, folder, prospectos etc.) em português, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as **características** especificadas do produto ofertado. As amostras apresentadas para análise deverão estar **corretamente identificadas** com o nome da empresa, o número do lote e/ou item, a marca ofertada e uma relação detalhada desses dados. É fundamental que a amostra apresentada inclua o **código de Registro do Produto de cada insumo emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Essa documentação deve ser encaminhada para o endereço eletrônico [dgaf.creq@gmail.com](mailto:dgaf.creq@gmail.com), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.
- b) Poderá ser exigido do proponente a **amostra física** do produto ofertado nos casos onde os folderes, prospectos, catálogos ou desenhos do produto não mostrem-se suficientes para dirimir as dúvidas do órgão técnico acerca da adequação das amostras.
- c) As amostras apresentadas para análise deverão estar **identificadas** com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o n.º do lote e/ou item, e a marca ofertada.
- d) As amostras físicas poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.
- e) A amostra será analisada pelo Representante do Órgão Técnico da Diretoria, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.
- f) As **amostras físicas** devem ser enviadas ao **Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), localizado na Praça da República n.º 45 – Centro - RJ**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação, para análise técnica do material pelo militar oficialmente designado.
- g) Caso a amostra da melhor proposta seja **reprovada**, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e, assim sucessivamente.
- h) As amostras aprovadas e recusadas permanecerão em poder desta Corporação até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- i) As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos licitantes para retirada na Corporação, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.
- j) Critério de avaliação das amostras:** Na avaliação da amostra será verificado se o produto corresponde à exigência do Termo de Referência e atende as expectativas de funcionamento e utilização.
- l) A **equipe técnica** deverá avaliar se: 1) o produto está de acordo com o objeto da contratação deste termo; 2) o produto oferecido para avaliação foi suficiente e; 3) o produto atende a expectativa e está aprovado para uso.
- m) A **validação** das amostras será realizada pela equipe técnica da Diretoria Geral de Socorro de Emergência e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessário, reanálise do material.
- n) A **exigência de amostras** se justifica pela necessidade imperativa de **avaliar a qualidade, segurança e funcionalidade dos produtos** antes da aquisição. Insumos que não atendam às especificações técnicas ou apresentem mal funcionamento podem causar sérios danos à saúde dos pacientes. A amostra permite concluir se o produto funciona conforme o esperado e proporciona o resultado adequado, atendendo plenamente às necessidades da Corporação. Especialmente no que tange a **insumos vitais** como

as baterias para desfibrilador zoll, a avaliação de amostras é um passo crucial em nosso processo licitatório.

Como critério objetivo de avaliação das amostras, a equipe técnica deverá realizar o seguinte **roteiro** e sinalizar se a amostra atende ou não ao esperado:

#### ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Item	Descrição	Critério de avaliação	ATENDE	NÃO ATENDE
1- Especificações do produto	Verificar se as informações do produto condizem com às indicadas na embalagem e nas especificações contidas no Termo de Referência. Checar a descrição detalhada dos produtos, incluindo código, modelo e quantidade.	Conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante.		
2- Análise Documental	Verificar a conformidade dos documentos técnicos, como registro na Anvisa, manual de instruções e certificados de qualidade.	Completude e validade dos documentos.		
3- Inspeção visual	Avaliar o estado físico do produto, verificando se há avarias ou defeitos.	Ausência de avarias ou defeitos visíveis.		
4- Funcionalidade	Verificar se o produto funciona corretamente e de acordo com as especificações técnicas. Avaliar usabilidade, eficácia do produto. Verificar a compatibilidade do item, quando for acessório, com o respectivo aparelho.	Conformidade com as especificações técnicas. Facilidade de uso e eficácia na realização das tarefas.		
5- Comparação com outros produtos	Comparar as características e o desempenho do produto com outros similares já utilizados na instituição.	Superioridade ou igualdade em relação aos produtos já utilizados.		
6- Embalagem	Verificar se a embalagem é adequada para o transporte e armazenamento do produto.	Proteção adequada do produto.		

#### 4.6 Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

- a) A entrega do objeto deverá ser processada **conforme demanda** e o fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com **prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo a quantidade mínima de 25% do item solicitado.
- b) Quando da entrega, o produto deverá atender as descrições, estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.
- c) O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.
- d) Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, data de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume.
- e) Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação.
- f) Os itens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no Almoxarifado juntamente com a nota fiscal pelo(a) responsável do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- g) O recebimento provisório não significa que o material foi aceito, mas apenas que os volumes foram contados. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada. O responsável pela execução e/ou fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Os bens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21.
- h) A Licitante vencedora garantirá a qualidade do produto proposto, obrigando-se a repôr aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.
- i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- l) Os produtos cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- A entrega deverá ser realizada pela empresa nos seguintes endereços:

1. **DGSE:** deverá ser entregue mediante agendamento prévio no **Almoxarifado de Socorro e Emergência/DGAL** - Avenida Bartolomeu Gusmão nº 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-160. No período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade e estado do Rio de Janeiro. A entrega deverá ser agendada com a chefia deste setor, através dos telefones [\(21\) 2334-2225](tel:2123342225), [\(21\) 98596-9010](tel:21985969010).

## 5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

- 5.1.1 Com base no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **comissão de fiscalização será designada oportunamente pela DGSE no momento da celebração dos contratos**, ou quando da ausência do mesmo, por outro documento que o substitua.
- 5.1.2 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, a servidores da **SEDEC/CBMERJ** nomeados por autoridade competente que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual 48.817 de 24 de novembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo**, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).
- 5.1.3 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEDEC/ CBMERJ ou modificação da contratação.
- 5.1.4 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.1.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
- 5.1.7 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

- 5.1.8 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.
- 5.1.9 Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos.
- 5.1.10 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.
- 5.1.11 Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e a decisão final.

## 5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1 Para fins de entrega dos materiais adquiridos a CONTRATADA deve entrar em contato com a DGSE através das informações disponíveis no item 4.6 desse TR. (Fundamentação Legal: artigo 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 17, V, alínea "c" do Decreto 48.816 de 23 novembro de 2023 e itens 5.1 e 5.2 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

## 5.3. Recebimento provisório e definitivo do objeto

- 5.3.1 Os insumos deverão ser entregues com prazo não superior a 30 (trinta) dias após a retirada da Nota de Empenho conforme especificações e cronograma de entrega fornecidos no ofício de requisição para a Solicitação de Compras dos itens da Ata de Registro de Preço;
- 5.3.2 Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;
- 5.3.3 O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, nos endereços fornecidos no item 4.6 deste TR;
- 5.3.4 A nota fiscal deverá ser fornecida no momento da entrega do material ao militar que receber os itens, que devem estar acondicionados em embalagens lacradas, contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do material com marca comercial, quantidade e validade;
- 5.3.5 Os insumos requisitados deverão ter no mínimo 2/3 da validade total do produto quando tal informação estiver descrita na embalagem do mesmo, ou validade mínima de 01 (um) ano da data de entrega;
- 5.3.6 Forma de acondicionamento: embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 5.3.7 O(s) bem(ns) poderão ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.3.8 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória após o parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do bem/produto, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.3.9 Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;
- 5.3.10 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;
- 5.3.11 O recebimento definitivo do objeto será efetuado após análise qualitativa e quantitativa nos termos do art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência;
- 5.3.12 O aceite/aprovação dos produtos pelas diretorias não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.3.13 Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à administração analisar a solicitação e deliberar sobre a mesma;
- 5.3.14 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 5.3.15 Uma lista de verificações durante o **recebimento provisório** foi definida abaixo, conforme o Guia para Elaboração do TR da Redelog do Estado do RJ:

### RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. **Verificação de Quantidade:** Verificar se a quantidade de itens entregues corresponde à especificada no contrato.
2. **Verificação de Embalagem:** Verificar se a embalagem está em bom estado. Verificar se não há sinais de danos durante o transporte.
3. **Verificação de Conformidade Técnica:** Verificar se o produto entregue corresponde às especificações técnicas acordadas neste TR ( ANVISA, INMETRO).
4. **Documentação Completa:** Verificar se a nota fiscal está em conformidade com o contratado. Verificar se existe algum documento de rastreabilidade do produto (como número de série).

5.3.16 O **recebimento definitivo** ocorre após a verificação de que todos os pontos apontados no **recebimento provisório** foram corrigidos e que o produto ou serviço está funcionando conforme as especificações, estando pronto para uso. Uma lista de verificações durante o **recebimento Definitivo** foi definida abaixo, conforme o Guia para Elaboração do TR da Redelog do Estado do RJ:

### RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. **Qualidade e Durabilidade:** Verificar se não há defeitos materiais ou de fabricação detectados.
2. **Conformidade Final:** Verificar se todos os itens contratados foram devidamente fornecidos. Verificar se a qualidade do produto atende a todas as expectativas e requisitos estabelecidos no contrato.
3. **Registro de Testes e Inspeção:** Verificar se os testes finais foram realizados e documentados. Verificar se a fiscalização foi devidamente registrada e aprovada em relatório apropriado.
4. **Condições de Pagamento:** Verificar se o pagamento pode ser liberado conforme os termos acordados após o recebimento definitivo.

5.3.17 A lista de verificação ajuda a garantir que todas as condições contratuais e de qualidade sejam atendidas, minimizando riscos e problemas futuros. Durante a fiscalização do contrato, cada ponto deve ser cuidadosamente avaliado e registrado. Caso alguma não conformidade seja identificada, a correção deve ser solicitada antes do recebimento definitivo do produto.

(Fundamentação Legal: Artigo 17, IV, alínea "c" do Decreto 48.816 de 23 novembro de 2023 e item 5.3 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

## 5.4. Pagamento

- 5.4.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de compra, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.
- 5.4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e

o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

(Fundamentação Legal: artigo 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 17, IV, alínea "f" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023 e item 5.4 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

### 5.5 Multa compensatória por inadimplemento contratual

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

a) A aquisição será conduzida por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, em **MODO DE DISPUTA ABERTO** (Artigo 6º XLI, Lei 4.133/2021 e observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023), o que permitirá uma ampla disputa. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021 considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema.

(alínea "a" do inciso VI do artigo 17 do Decreto 48.816/2023 e item 7, "a" do Guia para Elaboração do TR da Redelog)

b) A **Lei Complementar nº 123/2006** estabelece que o tratamento diferenciado para ME e EPP é uma forma de fomentar o desenvolvimento econômico e social, para contratações até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, esse princípio não é absoluto e deve ser aplicado em harmonia com outros princípios da administração pública, como a **economicidade, a eficiência e interesse público**. Em licitações de **participação exclusiva** para ME e EPP, a Administração Pública deve:

- **Realizar uma pesquisa de mercado** para identificar potenciais fornecedores.
- **Verificar a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores** de pequeno porte no local ou região para o objeto a ser contratado.
- **Elaborar um relatório analítico (RAPP)** que justifique a realização da licitação exclusiva.

A análise **em relação à participação exclusiva para ME e EPP**, será aplicado após a busca por potenciais fornecedores em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Enunciado nº33 da PGE. A **DGAF/SEDEC** realiza a **Pesquisa de Mercado** logo após a confecção do **Termo de Referência (TR)** para prospecção de fornecedores. A análise e a adequação para a participação exclusiva de MPEs, quando aplicável, serão detalhadas no **Relatório Analítico da Pesquisa de Mercado (RAPP) emitido pela DGAF**. Este relatório consolidará a busca por potenciais fornecedores, sempre em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006. Essa abordagem busca equilibrar a necessidade de aquisição de bens e serviços de qualidade com o fomento ao **desenvolvimento econômico local**, garantindo a transparência e a legalidade em todas as etapas do processo licitatório.

A lei permite também que a Administração Pública **dispense a reserva de cota** quando a **divisão do objeto for inviável ou prejudicar o interesse público**, e portanto, esta Diretoria decide em dispensar a cota considerando as seguintes desvantagens:

- **Comprometimento da demanda:** dividir o objeto pode fragmentar o fornecimento, gerando o risco de não atender a necessidade completa desta Diretoria;
- **Dificuldade na gestão e fiscalização:** Gerenciar múltiplos contratos, em vez de um só, pode aumentar a burocracia, o tempo de fiscalização e o risco de falhas na execução;
- **Perda de economia de escala:** Muitas vezes, um contrato maior, fechado com um único fornecedor, garante um preço unitário mais baixo. Dividir o objeto em cotas menores pode resultar em preços mais altos, impactando o orçamento público.
- **Limitação do Portal de Compras:** o Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - O sistema não permite a criação de processos diferentes para cada tipo de cota (ampla, restrita a ME/EPP), o que impede o cumprimento do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

c) As condições da proposta estarão previstas no Instrumento Convocatório. (**alínea "a" do inciso VII do artigo 17 do Decreto 48.816/2023 e item 7, "c" do Guia para Elaboração do TR da Redelog**).

d) Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de melhor técnica ou técnica e preço: não se aplica ao presente processo (**alínea "b" do inciso VII do artigo 17 do Decreto 48.816/2023 e item 7, "d" do Guia para Elaboração do TR da Redelog**).

e) Os **CrITÉrios de desempate**, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21 serão as previstas no Instrumento Convocatório:

- Disputa final, em que os licitantes empatados devem apresentar uma nova proposta
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitante
- Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho
- Implementação de um programa de integridade
- Preferência para empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País
- Preferência para empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental

Caso o empate persista, poderá ser realizado um sorteio.

f) Nos termos do Art. 57 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido a título de sugestão o valor de 1% do preço estimado unitário como intervalo mínimo de diferença entre os lances.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base as quantidades necessárias para atendimento da demanda das unidades e os valores pesquisados, conforme demonstrado no **mapa de apuração (115148901)**, estima-se de forma preliminar, que o custo total para aquisição do objeto é de aproximadamente **R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais)**

Tal montante, é um orçamento paramétrico, não refletindo o valor estimado para a contratação. A estimativa será definida pela equipe da Pesquisa de Mercado, após robusta análise técnica, fundamentada pelos parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

## 8. ORÇAMENTO SIGILOSO

Não será adotado orçamento de caráter sigiloso na presente contratação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- k) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c) **Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.1.3. A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.1.4. Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.1.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.1.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.1.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.1.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.1.16. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGSE, cabendo a administração analisar a solicitação;
- 9.1.17. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.1.18. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 9.1.19. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

## 10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	OBM
TEN CEL BM QOS/FARM08	ROBERTA LIMA PASINI JUDICE	41.710	DGSE
CAP BM QOS/ENF/09	MARIANA BAHIA LOBO SANT'ANNA	42.111	DGSE
1ºSGT BM Q06/AXE/00	CRISTIANE COIMBRA CARDOSO	17.407	DGSE

Aprovo o presente Termo de Referência:

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LIMA PASINI JUDICE, Oficial Adjunto**, em 10/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA BAHIA LOBO SANTANNA, Oficial Adjunto**, em 10/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Coimbra Cardoso, Agente**, em 14/10/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto dos Santos Junior, Diretor(a)-Geral**, em 14/10/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o verificador **114971321** e o código CRC **1273DA2D**.

Referência: Processo nº SEI-270006/024102/2025

SEI

## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria Geral de Socorro de Emergência

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS CR 123A 3.0V PARA DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO)

#### INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270006/024102/2025

Objeto: Aquisição de Baterias CR123A

Categoria: Aquisição de bens

Requisitante: Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE)

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento tem por objetivo avaliar a necessidade de **aquisição de baterias CR123A para o Desfibrilador Externo Automático (DEA) ZOLL**; requisitos técnicos necessários para atendimento dessas necessidades, de acordo com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD); demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas; avaliar as condições que o mercado oferece; por fim, apresentar todas as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

##### 1.1 Descrição da Demanda

A Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE) dentre outras atribuições, é a responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que é operacionalizado pelos GBM/DBM, cabendo a esta Diretoria a aquisição de suprimentos para atender às demandas dos Auto Socorro de Emergência (ASE), que são em torno de: 103 ambulâncias, 3 aeronaves, 9 Auto Motos, 2 lanchas e 2 Centros de Recuperação de Afogados (CRA).

O **DEA** é um equipamento portátil destinado a reverter **parada cardiorrespiratória** através da detecção automática de ritmos chocáveis (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular) e aplicação de pulso de desfibrilação bifásico. Além de diagnosticar as arritmias cardíacas também é capaz de tratá-las através da desfibrilação, uma aplicação de

corrente elétrica que para a arritmia, fazendo com que o coração retome o ciclo cardíaco normal. Este equipamento efetua a **leitura automática** do ritmo cardíaco através de **pás adesivas no tórax e necessita de um kit de 10 baterias de dióxido de lítio manganês 123 A para acionar o funcionamento.**

## 1.2 Justificativa da Necessidade

A aquisição destes insumos permitirá suprir as viaturas de socorro em Atendimento pré hospitalar, bem como as ambulâncias de atendimento inter-hospitalar pelo período de um ano, visando a regularidade do APH oferecido à população do Rio de Janeiro, evitando dessa forma o prejuízo à assistência. A sinalização da necessidade de aquisição foi feita através do SEI-270006/020016/2025 pelo Almoarifado de Socorro de Emergência, alegando que o estoque destas baterias encontra-se crítico. Para atender a demanda premente sinalizada neste processo, foram adquiridas no mês de agosto **80 unidades** de baterias com valor unitário de R\$46,50 totalizando o valor de R\$3.720,00, conforme Nota fiscal (110193015).

Para atender a demanda anual deste itens, o quantitativo requerido foi baseado no **Consumo Médio Mensal (CMM)** de baterias de **Desfibrilador Externo Automático Adulto e Infantil nos anos de 2023, 2024 e 2025 (janeiro a julho), informado pelo Almoarifado de Socorro de Emergência** (112689218) e apresentados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM
		2023	2024	2025	Médio
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010 (ID - 71996)	58	77	77	71

Vale lembrar que a utilização deste material nos atendimentos de socorro baseia-se no Procedimento Operacional Padrão (POP) do CBMERJ publicado em página pública do CBMERJ, dentre outros protocolos internacionais de referência - tais como o *American Heart Association Guidelines Update for Cardiopulmonary Resuscitation and Emergency Cardiovascular Care* - utilizados para nortear o conjunto de rotinas no Atendimento pré-hospitalar e Inter hospitalar.

Atualmente, os desfibriladores automáticos existentes nas viaturas são da marca zoll nos "modelos plus e pro" e, portanto, as baterias deverão ser compatíveis com esta marca/modelo para perfeito funcionamento do desfibrilador, conforme recomendado o manual do aparelho (112696731).

A ausência poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, os atendimentos seriam prejudicados visto que o atendimento pode ficar inviabilizado ou retardado e, no longo prazo, as atividades seriam descontinuadas, levando à inoperância do serviço.

- **Problemas enfrentados:** necessidade de reposição do estoque de baterias para garantir o APH do CBMERJ.
- **Demandas:** aquisição de baterias para suprir as viaturas da DGSE.
- **Justificativas:** garantir a regularidade do Atendimento Pré-Hospitalar oferecido à população do Estado do Rio de Janeiro, evitando o prejuízo à assistência, interrupção e dificuldades de socorro nas ruas devido ao desabastecimento desses materiais nas viaturas de APH.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Descrição básica do objeto

O número DFD desta aquisição é **166100/2025/00016**.

Seguem abaixo as especificações detalhadas de cada insumo necessário, bem como o respectivo código CATMAT e no sistema SIGA-RJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ID SIGA	CATMAT
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010	UN	71996	409660

## 3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O quantitativo solicitado foi fundamentado através do abastecimento das ambulâncias pertencentes ao APH do CBMERJ cuja distribuição se faz por meio de uma grade preconizada, de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados, do tipo de socorro de cada viatura (Básico, Intermediário ou Avançado) e do consumo médio mensal (CMM) de cada item.

Para atender a demanda anual deste item, o quantitativo requerido foi baseado no **Consumo Médio Mensal (CMM)** de baterias de **Desfibrilador Externo Automático Adulto e Infantil nos anos de 2023, 2024 e 2025 (janeiro a julho)**. O CMM dos respectivos anos foi informado pelo Almoarifado de Socorro de Emergência através do documento (112689218) e está apresentado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM
		2023	2024	2025	Médio (2023 a 2025)
01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010 (ID - 71996)	58	77	77	71

A **quantidade final solicitada** foi aproximada com base na necessidade operacional do desfibrilador, que requer um kit exato de 10 baterias de dióxido de lítio manganês para acionar o funcionamento do aparelho corretamente. Ao solicitar um **número exato que corresponde a um kit**, elimina-se a necessidade de fracionar embalagens ou a existência de sobras desnecessárias. Isso não só simplifica o fornecimento para o fornecedor, mas também **facilita a conferência durante o recebimento de material** já que os fornecedores não precisam desmontar embalagens. Em resumo, a aquisição da quantidade exata necessária garante eficiência, reduz riscos e facilita a logística, alinhando a compra diretamente com a demanda do equipamento.

Segue abaixo a tabela do **quantitativo anual** de bateria de DEA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ID SIGA	CMM Médio (2023 à 2025)	CMMx12	QUANTIDADE FINAL SOLICITADA

01	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PEÇA REPOSICAO, APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL Código do Item: 6140.002.0010	unidade	71996	71	852	900
----	---	---------	-------	----	-----	-----

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado busca encontrar as opções disponíveis no mercado para atender as necessidades da Administração, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dentro do presente estudo foram analisados processos de contratações semelhantes, feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao site de compras públicas do Estado do Rio de Janeiro ([Sistema Integrado de Gestão de Aquisições \(SIGA\)](#)), de compras públicas do Governo Federal ([Compras.gov.br](#)) e demais sites eletrônicos, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Foi observado que para a aquisição dos insumos solicitados, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

##### 4.1 Soluções disponíveis no mercado

**Solução 1** - Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.

**Solução 2** - Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante ou como órgão gerenciador.

**Solução 3** - Realizar licitação própria, por Dispensa de Licitação pelo valor.

##### ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

**Solução 1:** não foram encontradas Atas disponíveis.

**Solução 2:** Durante a realização deste ETP não foram localizados processos licitatórios para registro de preços disponíveis para participação. A realização de processo licitatório próprio nos apresentou viável através do Sistema de Registro de Preços, porém trata-se de um processo de mais demorado. Esta solução deverá ser adotada nas próximas aquisições.

**Solução 3:** A realização de Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica** nos apresentou viável, ágil e vantajoso, tendo em vista o valor da aquisição é relativamente baixo e há certa urgência em repor o estoque, conforme previsto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II. **A plataforma eletrônica permite que a administração pública e os fornecedores troquem informações e documentos de forma rápida, acelerando o processo de compra e garantindo que o suprimento seja repostado em tempo hábil.**

##### 4.2 Análises de contratações anteriores do CBMERJ e Órgãos públicos Estaduais:

Atualmente não há nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços que atenda aos requisitos para o fornecimento destes bens. A última aquisição da DGSE foi realizada através do SEI-270120/001711/2023, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR ITEM, na qual foram adquiridas 550 unidades de baterias.

##### 4.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao **Banco de preços e ao site de compras** públicas do Estado do Rio de Janeiro - [Sistema Integrado de Gestão de Aquisições \(SIGA\)](#), para identificar as soluções costumeiramente contratadas no mercado, e que melhor atendessem às necessidades da Administração

As contratações por órgãos públicos encontradas para os itens desse estudo estão anexadas no documento (115148948).

#### 5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para determinar o preço de mercado e orientar o orçamento da solução proposta, realizamos uma pesquisa preliminar dos valores unitários. Essa pesquisa incluiu:

- Levantamento em aquisições governamentais para consulta de preços das baterias em compras já realizadas pelo governo.
- Cotação com fornecedores dos insumos necessários, utilizando sites eletrônicos e propostas enviadas como fonte para estimar os valores.

Essa abordagem dupla nos permitiu ter uma base sólida para dimensionar os custos e planejar o orçamento.

A pesquisa preliminar de preços, baseada em aquisições governamentais e cotações de fornecedores, permitiu dimensionar o preço praticado no mercado e nortear o orçamento da solução identificada, fundamentando o valor estimado da contratação em **R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais)**. A utilização da mediana dos preços garante uma estimativa mais realista, enquanto a pesquisa de mercado definitiva assegurará a competitividade e a conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência e a legalidade do processo.

O **orçamento completo**, contendo todos os valores unitários, encontra-se relacionado no **mapa de apuração** (115148901).

É importante frisar que este orçamento trata-se de uma estimativa preliminar e que a pesquisa de mercado definitiva será conduzida pela DGAF/SEDEC após o envio do Termo de Referência, buscando equilibrar a aquisição de qualidade, com o fomento econômico local, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

#### 6. SOBRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a natureza do objeto, o consumo médio dos itens, as características do mercado, valor e necessidade da aquisição, bem como a criticidade do estoque, sugere-se que a aquisição de bens seja realizada através do **Processo Eletrônico de Dispensa**, conforme previsto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II - **dispensa de licitação por valor**. Adicionalmente, o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os limites para dispensa de licitação com base na referida lei, estabelece o teto de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para o exercício de 2025, confirmando a possibilidade de adoção da dispensa de licitação no presente caso. Sendo assim, não há impedimentos legais quanto à adoção da **dispensa de licitação por valor**, nos termos da legislação vigente.

A **Solução 3** demonstra sua capacidade de oferecer ganhos de **eficiência administrativa** ao propor a aquisição via **Processo Eletrônico de Dispensa**. A

adoção do formato eletrônico para a dispensa de licitação amplifica os benefícios, tornando o processo ainda mais eficiente, já que a plataforma eletrônica permite:

- **Agilidade:** A comunicação e a troca de documentos entre a administração pública e os fornecedores são mais rápidas, reduzindo o tempo para a finalização do processo.
- **Transparência:** A negociação é registrada e pode ser acompanhada, garantindo maior publicidade e controle.
- **Competitividade:** O processo eletrônico pode atrair mais fornecedores, já que eles podem participar de qualquer lugar, o que aumenta a competitividade e pode resultar em preços melhores.

Em resumo, a escolha pela **Dispensa de Licitação Eletrônica** para a aquisição das baterias foi uma decisão estratégica que alinhou a necessidade de rapidez com a conformidade legal e a busca por um processo vantajoso para a administração pública.

Conforme exposto anteriormente, **o desfibrilador é energizado por 10 baterias de dióxido de lítio manganês 123 A** disponíveis comercialmente. As baterias deste estudo são bens comuns produzidos e comercializados por diversas empresas e que podem ser adquiridos em diversos estabelecimentos comerciais, tais como lojas de departamento, fotografia ou eletrônicos.

Conforme manual do aparelho (112696731), para alimentar a unidade, deverá ser utilizada um total de dez (10) baterias de dióxido de lítio manganês Photo Flash 123 A de consumo normal e, portanto, a quantidade final foi aproximada ao conteúdo necessário para acionar o funcionamento do aparelho. Além disso, foi verificado na página 16 do manual a seguinte recomendação: *"Use somente baterias Duracell, Sanyo ou Varta. Não use baterias Panasonic ou Rayovac. O uso de baterias Panasonic ou Rayovac pode resultar em tempos de carga do desfibrilador significativamente mais longos do que os exigidos durante situações de emergência."*

Vale ressaltar que as **baterias deverão ser novas e do tipo "não recarregáveis"**.

### 6.1 Local de entrega

**DGSE:** deverá ser entregue mediante agendamento prévio no Almoarifado de Socorro e Emergência - Avenida Bartolomeu Gusmão nº 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-160. No período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade e estado do Rio de Janeiro. A entrega deverá ser agendada com a chefia deste setor, através dos telefones [\(21\) 2334-2225](tel:21-2334-2225), [\(21\) 98596-9010](tel:21-98596-9010).

### 6.2 Forma de fornecimento

O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA, sob pena de devolução em caso de não conformidade;

A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;

Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume;

Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação;

Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, e com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante.

### 6.3 Amostra

A empresa melhor colocada no certame deverá apresentar uma amostra **documental** (catálogo, folder, etc), em português, em até **5 (cinco) dias úteis** após notificação, para avaliação do atendimento às exigências contidas na especificação do material. Em que pese a amostra seja documental, caso necessário, será solicitado o envio de amostra física para complementação da análise pela equipe técnica. A amostra do produto deverá ser enviado ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, nº 45 - Centro - RJ no prazo estabelecido em Termo de Referência no prazo estabelecido em edital, para análise técnica do material pelo militar oficialmente designado.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio;

Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

As amostras aprovadas e recusadas permanecerão em poder desta Corporação até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

A amostra aprovada não poderá ser incorporada ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame e será devolvida para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGSE, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas. Caso a amostra não seja retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á desinteresse em relação à mesma.

**Justificativa para exigência da amostra:** A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para realização de procedimentos colocam em risco a segurança dos pacientes. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas. A validação de um item se traduz na realização de uma série de experimentos, com a finalidade de documentar o seu desempenho em relação a alguns parâmetros. A análise de desempenho obtida em uma validação permite dimensionar os erros presentes para determinar, com segurança, se estes afetam ou não os resultados. Em última análise, permite concluir se um método, sistema, equipamento, processo ou produto funciona de forma esperada e proporciona o resultado adequado.

**Critério de validação das amostras:** Na avaliação da amostra será verificado se o produto corresponde à exigência do TR e atende as expectativas de funcionamento e utilização.

A equipe técnica deverá avaliar se:

- a) o produto está de acordo com o objeto da contratação deste termo;
- b) o produto oferecido para avaliação foi suficiente;
- c) o produto atende a expectativa e está aprovado para uso;

A **validação** das amostras será realizada pela equipe técnica da DGSE e terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessárias, reanálise do material.

### 6.2 Natureza do objeto

Trata-se da aquisição de insumos, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 7. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto em licitações significa dividir o objeto da licitação em itens ou lotes menores, com o objetivo de aumentar a competitividade e, conseqüentemente, obter melhores preços e condições para a Administração Pública. O objeto da contratação consiste em apenas **1(um) item**, em quantidades e valores relativamente baixos, não sendo vantajoso seu parcelamento. Embora o objeto seja naturalmente divisível e o mercado local apresente diversos fornecedores aptos a oferecerem as pilhas, optou-se pelo **não parcelamento** da aquisição das pilhas CR123 3V em lotes, visando a obtenção da **proposta mais vantajosa e a eficiência administrativa**:

1. A aquisição em **item único** proporciona **economia de escala** significativa, resultando em um preço total **mais vantajoso** para a Administração em comparação com a soma dos preços de múltiplos lotes menores, conforme o Art. 40, § 1º, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.
2. O parcelamento elevaria substancialmente os custos operacionais e administrativos com a **gestão, recebimento e fiscalização de múltiplos contratos** para um item de **baixo valor unitário**. A contratação unificada otimiza a logística, o prazo de entrega e garante maior **eficiência** na execução contratual.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações realizadas e/ou futuras que guardam relação ou afinidade com o objeto da compra pretendida.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da aquisição está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) referente a 2025, inserido através do website <https://pca.rj.gov.br>. O número do DFD referente a cada item é **166100/2025/00016**.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

### • DIRETOS:

- Os resultados pretendidos são benefícios diretos aos cidadãos fluminenses, tendo em vista que os insumos são fundamentais para o serviço de atendimento de socorro;
- Economicidade na aquisição dos insumos devido ao aumento da competitividade na licitação, aumentando a possibilidade de a Administração realizar a contratação mais vantajosa;
- Mudança cultural na condução de processos administrativos, tornando a aquisição mais transparente;
- Maior segurança e qualidade no atendimento aos pacientes, diminuindo, com o sucesso da licitação, os transtornos da falta dos insumos ou estabilização do estoque baixo das unidades.
- O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

### • INDIRETOS:

- Aumento da participação na economia regional através da compra governamental;
- Aperfeiçoamento de processos de planejamento e execução que contribuem para a melhor administração orçamentária.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas previamente pela administração

## 12. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Diante da baixa complexidade técnica e pelo valor do objeto, não vislumbramos necessidade de realização de audiência pública para a presente aquisição.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, esta contratação deverá ser realizada com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas. Observados os critérios abaixo relacionados:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

A aquisição de **baterias** (especialmente as de lítio) gera impactos ambientais em praticamente todas as suas fases, da extração à fabricação e, posteriormente, ao descarte. O **descarte de baterias de lítio** é um processo crucial e que exige cuidado especial, devido ao risco de incêndio e à presença de metais pesados que são prejudiciais ao meio ambiente se descartados incorretamente. O descarte deve ser feito por meio de programas de **logística reversa** ou em pontos de coleta específicos. No contexto de uma compra institucional, os impactos podem ser mitigados ao focar na **sustentabilidade do produto adquirido** através de:

- **Logística reversa:** dar preferência a fornecedor que possua **plano de descarte** claro e a garantia de que ele participa de um sistema de logística reversa certificado para o recolhimento das baterias antigas ou ao final da vida útil.
- **Durabilidade:** Adquirir baterias de **alta qualidade** e vida útil comprovada para reduzir a frequência de substituição (e, conseqüentemente, o número de descartes).

Em resumo, a aquisição de baterias gera um custo ambiental substancial, que deve ser gerenciado com a **logística reversa** e a escolha de **fornecedores responsáveis** para evitar que o impacto da mineração e da produção se transforme em poluição no descarte.

## 14. POSSÍVEIS NORMAS RELACIONADAS

A condução do processo de aquisição dos insumos de que trata este estudo preliminar – classificado como bem comum, deve seguir, minimamente, as normativas gerais para aquisição de bens e serviços abaixo elencadas:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021** que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023**, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

## 15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Considerando a natureza e o valor do objeto supracitado, bem como as características do mercado, a aquisição do objeto será realizada através de **Processo Eletrônico de Dispensa**, pelo critério de **Menor Preço por item, modo de disputa aberto**. A justificativa de dispensa por valor, se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a estimativa do valor de contratação é de R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais)**, conforme **mapa de apuração (115148901)**. Ademais, o teto limite para dispensa fora atualizado para o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para o exercício de 2025, conforme o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

## 16. INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS

Para o cumprimento do inciso IV do parágrafo único do Art.7º do Decreto Estadual 48.816/2023, informo **NÃO existir Intenção de fazer Registro de Preços-IRPs** neste processo.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade da aquisição do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto encontra-se inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada e o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

Desta forma, tendo em vista o levantamento de mercado realizado e os ganhos observados em eficiência, eficácia e efetividade, esta Equipe de Planejamento entende ser **VIÁVEL** a aquisição em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

## 18. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011, entende-se que este ETP não foi classificado em nenhuma das hipóteses elencadas no art.23 da referida lei.

## 19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	RG	OBM
TEN CEL BM QOS/FARM/08	ROBERTA LIMA PASINI JUDICE	41.710	DGSE
CAP BM QOS/ENF/09	MARIANA BAHIA LOBO SANT'ANNA	45.522	DGSE
SUBTEN BM Q06/AXE/00	CRISTIANE COIMBRA CARDOSO	17.407	DGSE

## 20. SERVIDORES INDICADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	RG/ID FUNCIONAL
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL	TEN CEL BM QOS/FARM/08	RAFAEL LAGE SOUZA	41.719
FISCAL	CAP BM QOS/FARM/08	EDUARDO POMBO DO NASCIMENTO	41.708
FISCAL	TEN BM QOS/ENF/08	CINARA FERREIRA DOS SANTOS	42.063
FISCAL SUBSTITUTO	MAJ BM QOS/FARM/08	RODRIGO TONIONI VIEIRA	44.622

Aprovado por:

**CESAR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

TEN CEL BM /QOC/97

RG: 19.017 Id Funcional: 00611856

**Diretor-Geral de Socorro de Emergência**

Rio de Janeiro, 30 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LIMA PASINI JUDICE, Oficial Adjunto**, em 14/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamentos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA BAHIA LOBO SANTANNA, Oficial Adjunto**, em 14/10/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamentos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Coimbra Cardoso, Agente**, em 14/10/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamentos nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto dos Santos Junior, Diretor(a)-Geral**, em 14/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamentos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando verificador **105697256** e o código CRC **CAD1B153**.

Referência: Processo nº SEI-270006/024102/2025

SEI

**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>				<b>Processo nº. SEI-270006/024102/2025</b>							
<b>ANEXO – III PROPOSTA DETALHE</b>											
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do <b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 01/2026</b> .				<b>CARIMBO DA FIRMA</b>							
ITEM	ID SIGA	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS		
							UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
1	71996	Bateria CR 123A 3V	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PEÇA REPOSICAO - APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL - ID: 71996 - Código do Item: 6140.002.0010  <b>Descrição complementar:</b> bateria não recarregável compatível com DEA zoll (marcas: <i>Duracell, Sanyo ou Varta conforme manual do equipamento</i> )	1 (uma) bateria	900 (novecentos)						
<b>OBSERVAÇÕES</b>				<p><b>Prazo de Entrega:</b> Conforme aviso.</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p><b>Local de Entrega:</b> Conforme termo de referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p><b>Firma Proponente</b></p>							
<p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A <b>dispensa</b> mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>											

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
<b>ANEXO IV</b>

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomei.gov.br](http://www.portaldomei.gov.br)
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Item suprimido.**
- 1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em **licitação/dispensa**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.
- 2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1** Não será causa de inabilitação do **fornecedor** a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

## 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1** Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:
- 4.2** Comprovação mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto do Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 4.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante,

resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.6 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

**4.4 Item suprimido por se tratar de visita técnica, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

## 5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado  
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM REAIS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM REAIS
1	144733	BATERIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PECA REPOSICAO - APLICACAO: DESFIBRILADOR SEMI AUTOMATICO, MODELO: CR 123A 3.0V, REFERÊNCIA: EAD PLUS/PRO, MARCA: ZOLL - ID: 71996 - Código do Item: 6140.002.0010  Descrição complementar: bateria não recarregável compatível com DEA zoll (marcas: <i>Duracell, Sanyo ou Varta conforme manual do equipamento</i> )	01 (uma) bateria	900 (novecentos)	RS 71,165 (setenta e um reais e dezessete centavos)	RS64.048,50 (sessenta e quatro mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

## ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Declaração de Atendimento às Exigências Legais  
(referente ao item 3 do aviso e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as **condições contidas no aviso e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos;

( ) não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- ( ) até 200 empregados..... 2%;
- ( ) de 201 a 500..... 3%;
- ( ) de 501 a 1.000..... 4%;
- ( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

( ) cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida **dispensa**;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida **dispensa**;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO PROMOTOR DA DISPENSA** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

( ) que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

( ) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

( ) é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme \_\_\_\_\_ (a **empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei ou Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

( ) ao autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da **dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado**.

( ) cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

( ) o **percentual de reserva de vagas** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser **mantido durante toda a execução contratual**, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 01/2026**

(EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da **dispensa**, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE  
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta  
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

E-MAIL:

BANCO BRADESCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.defesacivil.rj.gov.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-270006/024102/2025

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2026

AQUISIÇÃO DE BATERIAS CR 123A 3V, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E XXXXXXXXXXXXX

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, 45, CEP 20211-030, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo SEI-XXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação (Art.75, II, Lei Federal 14.133/21 c/c Art 8º do Decreto Estadual nº 48.820/23), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de impressão de RAPH, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO (unitário)	PREÇO (total)
------	---------	----------------	----------------	------------	------------------	---------------

1	144733	<p>Descrição:  SERVICOS DE CONFECCAO DE BLOCOS - DESCRIÇÃO:  CONFECCAO DE BLOCOS, Material: PAPEL OFF SET,  PERSONALIZACAO (MOTIVO): COM PERSONALIZACAO,  Gramatura: 75G, DIMENSOES (AXL): 31,5 X 21,5 CM, Cor: 1ª VIA  BRANCA, 2ª VIA AMARELA, UNIDADE FORNECIMENTO:  BLOCO COM 100 FOLHAS, OBSERVACAO: CONFORME  MODELO - ID: 144733 - Código do Item: 0451.063.0041</p> <p>Descrição complementar:  Logotipos coloridos conforme solicitação do órgão  requisitante. Preenchimento numérico sequencial em todos os  impressos, cujo numeral deverá ser solicitado ao requisitante  antes da confecção.</p>	BLOCO COM 100 FOLHAS DO RAPH	3000 (três mil) blocos	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$XXXXXX</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de contrato por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

<OU>

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em ..... (.....) parcela(s), conforme cronograma de pagamento em anexo <OU> sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafpeo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

**6.6** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.2** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**6.9** O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**6.10** Item suprimido por vedação da subcontratação do serviço pretendido.

**6.10.1** Item suprimido por vedação da subcontratação do serviço pretendido.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**7.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

**7.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.10** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**7.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**7.12** O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**8.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

**8.1.5** Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**8.1.7** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**8.1.8** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**8.1.9** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.10** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

**8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.13** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.1.2** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.7** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.15** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.2** No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

**9.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.1.20** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.21** ~~Item suprimido por não atingir o valor disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017.~~

**9.1.21.1** ~~Item suprimido por não atingir o valor disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017.~~

**9.1.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas. 11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: XXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO